



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.917 , de 05, 04, 23

Processo: 90.480

## PROJETO DE LEI Nº. 13.827

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

Arquive-se

*Luiz Fernando Machado*  
Diretor Legislativo

13/04/23



**PROJETO DE LEI Nº. 13.827**

|                                                                                                                |                                                        |                                                    |                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Diretoria Legislativa</b><br>À Diretoria Financeira e a Procuradoria Jurídica.<br><br>Diretor<br>10/10/2022 | <b>Prazos:</b>                                         | <b>Comissão</b>                                    | <b>Relator</b>                  |
|                                                                                                                | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| Parecer CJ nº:                                                                                                 |                                                        | <b>QUORUM:</b> WS                                  |                                 |

|                            |
|----------------------------|
| <b>Pareceres Digitais.</b> |
|----------------------------|

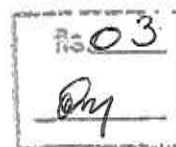
|                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> GJR<br><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT<br><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA<br>Outras: |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

|  |
|--|
|  |
|--|



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 298/2022

Processo SEI nº 16.726/2022



Jundiaí, 27 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se busca autorização legislativa para implementação da política ambiental visando o controle do **manejo populacional de gatos** por meio do **Programa Captura, Esterilização e Devolução - CED**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUÍZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 04  
Dey

Processo SEI nº 16.726/2022

PUBLICAÇÃO  
14/10/22

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Seong Saba*  
Presidente  
11/10/2022

APPROVADO  
*X*  
Antonio Carlos Albino  
Presidente  
04/10/23

PROJETO DE LEI Nº 13827

**Art.1º** Esta Lei institui o Manejo Populacional de Gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Programa CED - Captura, Esterelização e Devolução.

**Art. 2º** O manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí poderá ser realizado por qualquer munícipe, empresa ou instituição, desde que siga os critérios básicos estabelecidos pelo Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, definidos pela Unidade de Gestão Planejamento e Meio Ambiente Urbano/Departamento de Bem-Estar Animal - UGPUMA/DEBEA da Prefeitura de Jundiaí.

§ 1º São considerados gatos com hábito de vida livre todos os felinos domésticos não domiciliados, que habitam espaços públicos ou privados, que são ou não alimentados pela comunidade local. Os animais podem possuir comportamentos solitários ou gregários, formando “colônias de gatos”.

§ 2º Os critérios básicos estabelecidos pela UGPUMA/ DEBEA a serem considerados nos manejos de colônias estão relacionados a:

- I - manejo alimentar e dessedentação;
- II - construção e manutenção de abrigos;
- III - captura;
- IV - esterilização;
- V - marcação e identificação do animal;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



- VI - medidas preventivas quanto à zoonoses;
- VII - destinação do animal;
- VIII - monitoramento da colônia;
- IX - cadastro da colônia junto à UGPUMA/ DEBEA.

**Art. 2º** Caberá à UGPUMA/ DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará:

**I** - notificação do infrator para que o manejo da colônia seja readequado em até 48 (quarenta e oito) horas;

**II** - aplicação de multa de 01 (uma) UFM, caso não seja cumprida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, a multa estipulada no inciso II deste artigo será em dobro.

**Art. 4º** Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa das Leis, o incluso projeto de lei por meio do qual se busca autorização legislativa para implementação da política ambiental visando o controle do manejo populacional de gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, habitantes dos espaços públicos e privados, que sejam ou não alimentados pela comunidade local, por meio do Programa Captura, Esterilização e Devolução - CED.

Praticamente todos os centros urbanos sofrem com o problema de superpopulação de animais de rua. A irresponsabilidade de algumas pessoas, que abandonam os pets e a falta de castração, fazem com que centenas de gatos formem grandes comunidades que são denominadas colônias. Gatos de colônia são vítimas da violência humana, atropelamentos, envenenamentos e passam seus dias em lutas para reproduzir, bem como, na busca por alimento e abrigo para si e seus filhotes, sendo suscetíveis a doenças como raiva, FIV e FELV felinas, sarnas, infestação por parasitas, ferimentos severos, zoonoses e, normalmente, terminam seus dias precocemente, à míngua e sem assistência.

É comum que algumas pessoas, por desinformação ou desinteresse, dificultem o controle populacional das colônias de gato ao colocarem alimento de maneira desordenada, ao organizarem abrigos de forma inadequada, ao não marcarem a orelha esquerda ao castrar o animal, entre outras ações que atrapalham a captura e/ou monitoramento das colônias. A falta de alinhamento das ações leva ao aumento populacional e potencializam a transmissão de doenças, já que os locais se transformam em “pontos de abandono”, além de atraírem outras espécies animais, como roedores que trazem risco de zoonoses.

A captura, esterilização e devolução (CED) é utilizada desde 1960, tendo sido iniciada na Inglaterra, como estratégia de controle populacional de colônias de felinos não domiciliados. Por meio da CED procura-se oferecer a esses animais uma melhor qualidade de vida através da castração, vacinação e monitoramento de suas



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

07  
01

colônias. Ao mesmo tempo que o número de indivíduos se estabiliza e diminui, os gatos submetidos à CED dificilmente permitem que gatos não castrados adentrem seus territórios. Além disso, os animais esterilizados tornam-se mais calmos e são mais aceitos pelos humanos a seu redor, já que apresentam diminuição dos comportamentos desagradáveis, como demarcação de território, vocalização de acasalamento ou brigas. Além do mais, a alimentação destes animais pelos humanos também reduz o hábito da caça, diminuindo o impacto na fauna silvestre local.

A simples captura desses gatos, para que sejam encaminhados para abrigos não soluciona o problema pois, deixando o território livre, outros felinos tomam o lugar em um processo conhecido como "efeito vácuo", formando novas colônias e perpetuando o problema. É por isso que o CED é tão efetivo: a castração inibe que os animais se reproduzam, mantendo o seu território e evitando que novos gatos tomem conta da região.

No Unidade de Gestão e Planejamento de Meio Ambiente Urbano/Departamento de Bem Estar Animal - UGPUMA/DEBEA, os animais são castrados por meio de técnicas minimamente invasivas, sempre com anestesia geral. Os gatos recebem antibióticos profiláticos, anti-inflamatórios e analgésicos, visando uma recuperação adequada e sem dor. Com o animal anestesiado, são realizados dois tipos de identificação: a implantação de microchip e a marcação da ponta da orelha esquerda. Esta última técnica é de suma importância, pois permite que esses animais sejam identificados a distância como “castrados”, sem que sejam submetidos ao estresse de nova captura, transporte e anestesia. Neste mesmo dia, são submetidos à vacinação antirrábica, visando aumentar a segurança da convivência destes animais em ambientes urbanos, reduzindo risco para a população humana local.

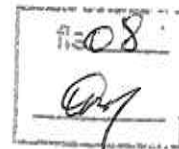
Após totalmente despertos, os animais são devolvidos para seu ambiente de origem. A devolução rápida é necessária para que ele se readapte completamente a sua colônia.

A marcação de orelha e a observação frequente são importantes, pois permitem que novos indivíduos sejam rapidamente identificados, capturados e esterilizados, impedindo novo crescimento descontrolado.

Com esse trabalho, Jundiaí foi considerada pela Word Animal Protection, em 2020, a cidade da América Latina com o melhor programa de Controle da Densidade Populacional e da Taxa de Renovação, na premiação “Cidade Amiga dos Animais”.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



Por fim, cumpre-nos destacar que esta proposta tem a adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto orçamentário que acompanha a presente, demonstrando que a medida não onerará os cofres públicos.

Assim, resta evidenciada a necessidade de criação de uma política pública oficial ambiental de manejo populacional de gatos, conforme anteriormente aduzido, com a finalidade de nortear o trabalho de voluntários nas colônias de felinos e assim controlar o crescimento dessas populações e o surgimento de novas comunidades, evidenciando-se a relevância da medida em prol do interesse público. Permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com a integral aprovação a que se busca.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 0561699/2022

Em 12/09/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2022  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n. 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscal 12ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03\_22  
R\$ 1,00

| RECEITAS PRIMÁRIAS                                                         | 2020<br>(Realizado)  | 2021<br>(Realizado)  | 2022<br>(Orçado)     | 2023<br>(Previsão)   | 2024<br>(Previsão)   | 2025<br>(Previsão)   |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>                                    | <b>2.199.930.618</b> | <b>2.649.903.191</b> | <b>2.756.486.900</b> | <b>2.933.026.424</b> | <b>3.123.673.141</b> | <b>3.326.711.895</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                | 758.049.542          | 907.083.585          | 1.010.667.306        | 1.086.467.354        | 1.157.087.732        | 1.232.298.435        |
| Contribuições                                                              | 109.339.807          | 124.458.902          | 133.950.600          | 143.029.236          | 152.326.136          | 162.227.336          |
| Receita Previdenciária                                                     | 83.150.783           | 95.251.138           | 104.160.000          | 111.451.200          | 118.695.528          | 126.410.737          |
| Outras Receitas de Contribuições                                           | 26.189.024           | 29.207.765           | 29.790.600           | 31.578.036           | 33.630.608           | 35.816.599           |
| Receita Patrimonial                                                        | 63.453.257           | 189.904.434          | 112.105.000          | 113.780.000          | 121.175.700          | 129.052.121          |
| Aplicações Financeiras (II)                                                | 62.749.648           | 188.971.814          | 110.836.000          | 112.500.000          | 119.812.500          | 127.600.313          |
| Outras Receitas Patrimoniais                                               | 703.609              | 932.620              | 1.269.000            | 1.280.000            | 1.363.200            | 1.451.808            |
| Transferências Correntes                                                   | 1.171.739.304        | 1.330.672.314        | 1.358.103.344        | 1.439.594.645        | 1.533.168.510        | 1.632.024.453        |
| Demais Receitas Correntes                                                  | 97.348.708           | 97.783.975           | 141.655.650          | 150.154.989          | 159.915.063          | 170.309.542          |
| Outras Receitas Financeiras (III)                                          | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receitas Correntes Restantes                                               | 97.348.708           | 97.783.975           | 141.655.650          | 150.154.989          | 159.915.063          | 170.309.542          |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>                  | <b>2.137.180.770</b> | <b>2.460.931.377</b> | <b>2.645.650.900</b> | <b>2.820.526.424</b> | <b>3.003.860.641</b> | <b>3.199.111.583</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>                                             | <b>84.257.622</b>    | <b>34.674.529</b>    | <b>16.946.700</b>    | <b>25.110.000</b>    | <b>27.612.000</b>    | <b>33.115.000</b>    |
| Operações de Crédito (VI)                                                  | 78.373.236           | 26.554.079           | 15.461.000           | 23.000.000           | 25.000.000           | 30.000.000           |
| Amortização de Empréstimos (VII)                                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Alienação de Bens                                                          | 734.590              | 660.000              | 175.000              | 100.000              | 100.000              | 100.000              |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)                  | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Alienações de Bens                                                  | 734.590              | 2.977.138            | 175.000              | 100.000              | 100.000              | 100.000              |
| Transferências de Capital                                                  | 4.838.749            | 6.377.238            | 279.700              | 2.000.000            | 2.500.000            | 3.000.000            |
| Convênios                                                                  | 4.838.749            | 6.377.238            | 279.700              | 2.000.000            | 2.500.000            | 3.000.000            |
| Outras Transferências de Capital                                           | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital                                                 | 311.048              | 1.003.211            | 41.000               | 10.000               | 12.000               | 15.000               |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)                               | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Outras Receitas de Capital Primárias                                       | 311.048              | 1.003.211            | 41.000               | 10.000               | 12.000               | 15.000               |
| <b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b> | <b>5.884.386</b>     | <b>10.437.588</b>    | <b>495.700</b>       | <b>2.110.000</b>     | <b>2.612.000</b>     | <b>3.115.000</b>     |
| <b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                                         | <b>153.681.107</b>   | <b>208.768.999</b>   | <b>240.977.700</b>   | <b>269.895.024</b>   | <b>296.884.526</b>   | <b>326.572.979</b>   |
| <b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>                            | <b>2.143.065.156</b> | <b>2.471.368.965</b> | <b>2.646.146.600</b> | <b>2.822.636.424</b> | <b>3.006.472.641</b> | <b>3.202.226.583</b> |

| DESPESAS PRIMÁRIAS                                                           | 2020<br>(Realizado)  | 2021<br>(Realizado)  | 2022<br>(Orçado)     | 2023<br>(Previsão)   | 2024<br>(Previsão)   | 2025<br>(Previsão)   |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>                                             | <b>1.990.103.407</b> | <b>2.172.064.666</b> | <b>2.377.359.300</b> | <b>2.717.886.124</b> | <b>2.979.697.296</b> | <b>3.164.648.509</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                   | 1.055.795.479        | 1.098.684.191        | 1.133.929.400        | 1.264.331.281        | 1.350.518.072        | 1.427.048.813        |
| Juros e Encargos da Dívida (XIV)                                             | 5.517.514            | 18.736.395           | 25.243.800           | 39.900.000           | 45.085.000           | 51.391.200           |
| Outras Despesas Correntes                                                    | 928.790.414          | 1.054.644.080        | 1.218.186.100        | 1.413.654.843        | 1.583.293.424        | 1.686.207.496        |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>                      | <b>1.984.585.893</b> | <b>2.153.328.272</b> | <b>2.352.115.500</b> | <b>2.677.986.124</b> | <b>2.933.812.296</b> | <b>3.113.257.309</b> |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>                                             | <b>128.691.585</b>   | <b>86.948.514</b>    | <b>233.278.400</b>   | <b>197.250.300</b>   | <b>106.587.845</b>   | <b>120.178.386</b>   |
| Investimentos                                                                | 121.418.127          | 63.127.626           | 197.533.500          | 135.000.000          | 35.000.000           | 40.000.000           |
| Inversões Financeiras                                                        | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)                             | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)                      | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Aquisição de Título de Crédito (XIX)                                         | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Demais Inversões Financeiras                                                 | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    | -                    |
| Amortização da Dívida (XX)                                                   | 7.273.458            | 23.820.887           | 35.744.900           | 62.250.300           | 71.587.845           | 80.178.386           |
| <b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b> | <b>121.418.127</b>   | <b>63.127.626</b>    | <b>197.533.500</b>   | <b>135.000.000</b>   | <b>35.000.000</b>    | <b>40.000.000</b>    |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>                                        | <b>-</b>             | <b>-</b>             | <b>162.795.900</b>   | <b>45.000.000</b>    | <b>50.000.000</b>    | <b>55.000.000</b>    |
| <b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>                                           | <b>164.816.978</b>   | <b>216.602.800</b>   | <b>240.977.700</b>   | <b>250.311.611</b>   | <b>269.084.982</b>   | <b>282.539.231</b>   |
| <b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>                    | <b>2.106.004.020</b> | <b>2.216.455.898</b> | <b>2.712.444.900</b> | <b>2.857.986.124</b> | <b>3.018.812.296</b> | <b>3.208.257.309</b> |
| <b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>                                      | <b>37.061.137</b>    | <b>254.913.067</b>   | <b>(66.298.300)</b>  | <b>(35.349.700)</b>  | <b>(12.339.655)</b>  | <b>(6.030.726)</b>   |
| <b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>                         | <b>(52.268.077)</b>  | <b>(22.036.353)</b>  | <b>39.249.700</b>    |                      |                      |                      |

|                                                                           |  |  |                      |                   |                   |                  |
|---------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| Aumento Permanente da Receita                                             |  |  | 174.777.635          | 176.489.824       | 183.830.218       | 195.753.942      |
| Ampliação das Despesas                                                    |  |  | 495.989.002          | 145.541.224       | 160.826.173       | 189.445.013      |
| <b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b> |  |  | <b>(321.211.367)</b> | <b>30.948.600</b> | <b>23.010.045</b> | <b>6.308.929</b> |
| <b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                        |  |  |                      |                   |                   |                  |
| <b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>                          |  |  |                      |                   |                   |                  |

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

IMPACTO NULO

10  
Am

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0016726/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que cria a política pública de manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Boseolo, Diretor do Departamento de Orçamento, em 12/09/2022, às 10:09, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Jose Antonio Parimosechi, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 13/09/2022, às 08:31, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0561699 e o código CRC F302FF9F.

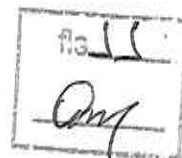
Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0016726/2022

0561699v2



Prefeitura  
de Jundiá



**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0560391/2022**

**Em 09/09/2022**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

DATA: 09/09/2022

PROCESSO Nº: SEI 16726

ANO: 2022

UNIDADE SOLICITANTE: 11 UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

**1. TIPO :**

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC....
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Projeto de Lei que visa o manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiá.

- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA

☐ AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO

fig 32  
Ony

### 3. DESPESAS:

#### 3.1. DESPESAS CUSTEIO:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL     |                   |
|--------|-----------|-----------------|-------------------|
|        |           | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
| TOTAL  |           | R\$ -           | R\$ -             |
|        |           | Não se aplica   |                   |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

#### 3.2. DESPESAS DE PESSOAL+ ENCARGOS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL     |                   |
|--------|-----------|-----------------|-------------------|
|        |           | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
| TOTAL  |           | R\$ -           | R\$ -             |
|        |           | Não se aplica   |                   |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

#### 3.3 INVESTIMENTOS:

NATUREZA DOS INVESTIMENTOS:

OUTROS:

| QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR ANUAL     |                   |
|--------|-----------|-----------------|-------------------|
|        |           | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
|        |           |                 |                   |
| TOTAL  |           | R\$ -           | R\$ -             |
|        |           | Não se aplica   |                   |

OBS: ANEXAR DOCUMENTOS DE SUPORTE E MEMÓRIA DE CÁLCULO CLARIFICANDO A VALORAÇÃO DE TODOS OS ITENS DE DESPESA.

### 4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

#### 4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL     |                   |
|----------|-----------------|-------------------|
|          | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
|          |                 |                   |
|          |                 |                   |
|          |                 |                   |
|          |                 |                   |
| TOTAL    | R\$ -           | R\$ -             |
|          | Não se aplica   |                   |

fls 13  


#### 4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

| DOTAÇÕES | VALOR ANUAL     |                   |
|----------|-----------------|-------------------|
|          | RECURSO PRÓPRIO | RECURSO VINCULADO |
|          |                 |                   |
|          |                 |                   |
|          |                 |                   |
|          |                 |                   |
| TOTAL    | R\$ -           | R\$ -             |
|          | Não se aplica   |                   |

#### 5. EMPENHOS EFETIVADOS:

| NÚMERO | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA<br>(MÊS "XX" à "YY") |  |
|--------|------|-------|-------------------------------------------|--|
|        |      |       |                                           |  |
|        |      |       |                                           |  |
|        |      |       |                                           |  |
|        |      |       |                                           |  |
| TOTAL  |      |       |                                           |  |

#### 6. RETENÇÕES EFETUADAS:

| SEQUÊNCIA | DATA | VALOR | PERÍODO DE COBERTURA<br>(MÊS "XX" à "YY") |  |
|-----------|------|-------|-------------------------------------------|--|
|           |      |       |                                           |  |
|           |      |       |                                           |  |
|           |      |       |                                           |  |
|           |      |       |                                           |  |
| TOTAL     |      |       |                                           |  |

#### 7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

| MÊS | ANO EM CURSO (R\$) |           | ANO 02 (R\$) |           | ANO 03 (R\$) |           |
|-----|--------------------|-----------|--------------|-----------|--------------|-----------|
|     | PRÓPRIO            | VINCULADO | PRÓPRIO      | VINCULADO | PRÓPRIO      | VINCULADO |
| JAN |                    |           |              |           |              |           |
| FEV |                    |           |              |           |              |           |
| MAR |                    |           |              |           |              |           |
| ABR |                    |           |              |           |              |           |
| MAI |                    |           |              |           |              |           |
| JUN |                    |           |              |           |              |           |
| JUL |                    |           |              |           |              |           |
| AGO |                    |           |              |           |              |           |

|          |   |   |   |   |   |   |
|----------|---|---|---|---|---|---|
| SET      |   |   |   |   |   |   |
| OUT      |   |   |   |   |   |   |
| NOV      |   |   |   |   |   |   |
| DEZ      |   |   |   |   |   |   |
| TOTAL 01 | - | * | - | * | - | * |
| TOTAL 02 |   | * |   | * |   | * |

34  
Anf



Documento assinado eletronicamente por **Talita Odara Cervi, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo**, em 09/09/2022, às 10:22, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Araujo Passos, Diretor do Departamento do Bem Estar Animal**, em 09/09/2022, às 14:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0560391** e o código CRC **8C8605D8**.

Rua Abraão Farrão, 8 - Bairro Chácara São Francisco - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4582 2649 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0016726/2022

0560391v2

Anexo III Nº SEI 0560393/2022

Em 09/09/2022

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Projeto de Lei que visa o manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí.**”, prevista na Ação 2031: Departamento de Bem Estar Animal - DEBEA, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por Talita Odara Cervi, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, em 09/09/2022, às 10:29, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por Daniela Araujo Passos, Diretor do Departamento do Bem Estar Animal, em 09/09/2022, às 14:06, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0560393 e o código CRC 905EBD65.

Rua Abraão Farrão, 8 - Bairro Chácara São Francisco - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4582 2649 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0016726/2022

0560393v3



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0043/2022**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 13.827, de autoria do Executivo, que institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

Conforme documento às fls. 6/12, não haverá impacto orçamentário-financeiro decorrente da presente propositura.

De acordo com o anexo III (fls. 12), a proposta possui adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

**ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO**  
Diretora Financeira

Assinado digitalmente por  
ADRIANA JOAQUIM DE  
JESUS RICARDO  
171.199.318-22  
Data: 10/10/2022 14:38





## PROCURADORIA JURÍDICA

## PARECER Nº 689

PROJETO DE LEI Nº 13.827

PROCESSO Nº 90.480

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05/07 e vem instruída com: **1)** Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 08/09; **2)** outros documentos da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – UGPUMA; e **3)** Parecer da Diretoria Financeira da Casa à fl. 17.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0043/2022, em síntese, que “sob o aspecto orçamentário e financeiro, o projeto encontra-se apto à tramitação”.

É o relatório.

**PARECER:**

O presente projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e inc. XXIII, c.c. art. 7º, inc. VI, da Lei Orgânica de Jundiaí, se nos afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência para legislar sobre o tema e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV e V, c.c. o art. 72, inc. XII), sendo os dispositivos destacados também da Carta Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem o objetivo implementar a política ambiental visando o controle do manejo populacional de gatos com hábitos de vida livre no Município de Jundiaí, habitantes de espaços públicos e privados, que sejam ou não alimentados pela comunidade local, por meio do Programa Captura, Esterilização e Devolução – CED.

Embora a matéria seja de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre normas gerais (art. 24, inc. VI), trata-se de legítimo exercício da competência municipal, ao legislar sobre assuntos de interesse local e de forma suplementar, naquilo que lhe for conveniente, conforme o disposto no art. 30, inc. I e II da Carta Magna, que aqui colacionamos:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*





Assim, entende-se por interesse local do Município aquele interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, conforme os ensinamentos de Dirley da Cunha Junior<sup>1</sup>.

Ainda, cabe destacar que a Carta Municipal em seu art. 162, inc. XXVI, traz como atribuição do Poder Público jundiaiense: "monitorar e **controlar a população de animais domésticos** perdidos e abandonados". Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 11.977/2005, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, em seu art. 12-B atribui aos Entes Municipais por meio de projetos e políticas públicas específicas: "promover ações educativas e de conscientização em favor de políticas públicas que visem o bem-estar animal".

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

#### OITIVA DAS COMISSÕES:

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, após a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", da LOJ).

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Geral

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

<sup>1</sup> CUNHA JÚNIOR. Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. Bahia: Juspodivm, 2008, p. 841





Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

Fls. 19  
d

**Mariana Coelho do Amaral**  
Estagiária de Direito

**Vinícius Augusto M. N. Soares**  
Estagiário de Direito

689 - PL 13827/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Fabio Nadai Pedro.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse: <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir>, assinatura e informe o código 8205-9609-AB17-5428

Assinado digitalmente  
por FABIO NADAI  
PEDRO 142.600.048-08  
Data: 11/10/2022 17:06



Pag. 3/3



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 90.480**

**PROJETO DE LEI N.º 13.827, do PREFEITO MUNICIPAL**, que institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

**PARECER 70**

O presente projeto tem por objetivo instituir o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 689.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
*"Edicarlos – Votor Oeste"*

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

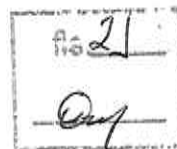
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Assinado digitalmente  
por CICERO  
CAMARGO DA SILVA  
Data: 18/10/2022 10:20

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 18/10/2022 10:43

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 18/10/2022 11:14



Assinado digitalmente  
por MARCELO  
ROBERTO GASTALDO  
Data: 18/10/2022 13:23

Assinado digitalmente  
por EDICARLOS  
VIEIRA  
Data: 19/10/2022 13:57

PARECER Nº 1 - PL 13827/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código DAAD-C250-889B-CF14





**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE      PROCESSO 90.480**

**PROJETO DE LEI N.º 13.827, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.**

**PARECER 10**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

Portanto, acolhendo e endossando tais razões, este relator registra **voto favorável.**

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
"Juninho Adilson"

**DOUGLAS MEDEIROS**

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



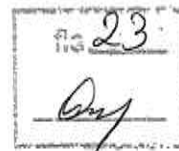
Assinado digitalmente por  
DOUGLAS DO  
NASCIMENTO  
MEDEIROS  
Data: 18/10/2022 09:38

Assinado digitalmente  
por ROGERIO  
RICARDO DA SILVA  
Data: 18/10/2022 11:15

Assinado digitalmente  
por ADILSON ROBERTO  
PEREIRA JUNIOR  
Data: 18/10/2022 09:39

Assinado digitalmente  
por LEANDRO  
PALMARINI  
Data: 19/10/2022 08:30

Assinado digitalmente  
por ROBERTO  
CONDE ANDRADE  
Data: 18/10/2022 09:44



PARECER Nº 2 - PL 13827/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Leandro Palmarini e outros.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir> e informe o código 1A7D-B7AF-9CB0-8B17





*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.827**

Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED -  
Captura, Esterilização e Devolução.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 4 de abril de 2023 o Plenário aprovou:

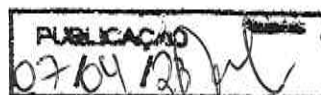
**Art.1º** Esta Lei institui o Manejo Populacional de Gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

**Art. 2º** O manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí poderá ser realizado por qualquer munícipe, empresa ou instituição, desde que siga os critérios básicos estabelecidos pelo Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, definidos pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Departamento de Bem-Estar Animal - UGPUMA/DEBEA da Prefeitura de Jundiaí.

§ 1º São considerados gatos com hábito de vida livre todos os felinos domésticos não domiciliados, que habitam espaços públicos ou privados, que são ou não alimentados pela comunidade local. Os animais podem possuir comportamentos solitários ou gregários, formando “colônias de gatos”.

§ 2º Os critérios básicos estabelecidos pela UGPUMA/ DEBEA a serem considerados nos manejos de colônias estão relacionados a:

- I - manejo alimentar e dessedentação;
- II - construção e manutenção de abrigos;
- III - captura;
- IV - esterilização;
- V - marcação e identificação do animal;
- VI - medidas preventivas quanto a zoonoses;
- VII - destinação do animal;





**VIII** - monitoramento da colônia;

**IX** - cadastro da colônia junto à UGPUMA/ DEBEA.

**Art. 2º** Caberá à UGPUMA/ DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará:

**I** - notificação do infrator para que o manejo da colônia seja readequado em até 48 (quarenta e oito) horas;

**II** - aplicação de multa de 01 (uma) UFM, caso não seja cumprida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, a multa estipulada no inciso II deste artigo será em dobro.

**Art. 4º** Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de abril de dois mil e vinte e três (04/04/2023).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Assinado digitalmente  
por ANTONIO  
CARLOS ALBINO  
Data: 04/04/2023 16:51





**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13827/2022 - Prefeito Municipal - Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

**TRAMITAÇÃO**

|                    |                                |
|--------------------|--------------------------------|
| Data da Ação       | 05/04/2023                     |
| Unidade de Origem  | DL - Secretaria                |
| Unidade de Destino | Gabinete do Prefeito           |
| Status             | Aguardando promulgação ou veto |
| Prazo              | 02/05/2023                     |

**TEXTO DA AÇÃO**

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 09:17 em 05/04/2023

Jundiaí, 05 de abril de 2023.

**Érica Loise Tomazini**  
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 26  
Cris

OF. GP.L n.º 84/2023

Processo SEI n.º 16.726/2022

Câmara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 1973/2023  
Data: 12/04/2023 Horário: 17:16  
ADM -

Jundiaí, 05 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.917, objeto do Projeto de Lei nº 13.827, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

**LEI N.º 9.917, DE 05 DE ABRIL DE 2023**

Institui o Manejo Populacional de Gatos através do Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art.1º** Esta Lei institui o Manejo Populacional de Gatos com hábito de vida livre no Município de Jundiaí, orientado pelos critérios básicos fixados pelo Programa CED - Captura, Esterilização e Devolução.

**Art. 2º** O manejo populacional de gatos domésticos com hábito de vida livre em Jundiaí poderá ser realizado por qualquer munícipe, empresa ou instituição, desde que siga os critérios básicos estabelecidos pelo Programa CED – Captura, Esterilização e Devolução, definidos pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/Departamento de Bem-Estar Animal - UGPUMA/DEBEA da Prefeitura de Jundiaí.

§ 1º São considerados gatos com hábito de vida livre todos os felinos domésticos não domiciliados, que habitam espaços públicos ou privados, que são ou não alimentados pela comunidade local. Os animais podem possuir comportamentos solitários ou gregários, formando “colônias de gatos”.

§ 2º Os critérios básicos estabelecidos pela UGPUMA/ DEBEA a serem considerados nos manejos de colônias estão relacionados a:

- I** - manejo alimentar e dessedentação;
- II** - construção e manutenção de abrigos;
- III** - captura;
- IV** - esterilização;
- V** - marcação e identificação do animal;
- VI** - medidas preventivas quanto a zoonoses;
- VII** - destinação do animal;
- VIII** - monitoramento da colônia;



**IX - cadastro da colônia junto à UGPUMA/ DEBEA.**

**Art. 2º** Caberá à UGPUMA/ DEBEA a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará:

**I** - notificação do infrator para que o manejo da colônia seja readequado em até 48 (quarenta e oito) horas;

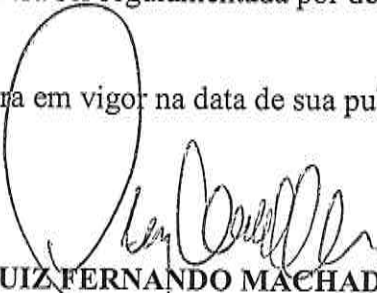
**II** - aplicação de multa de 01 (uma) UFM, caso não seja cumprida a notificação prevista no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** No caso de reincidência, a multa estipulada no inciso II deste artigo será em dobro.

**Art. 4º** Os valores recolhidos em função das multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa e Bem-Estar Animal, para custeio das ações de controle populacional e bem-estar animal.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.827**

**Juntadas:**

fls. 02 a 15 em 10/10/2022 Aug.

fls. 16 a 19 em 13/10/2022.

fls. 20 a 23 em 24/10/2022.

fls 24 e 25 em 05/11/23 Carl

fls 26 a 28 em 14/04/23. Cui

**Observações:**